



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 07 de fevereiro de 2020

Ano IV | Edição nº 566

Página 4 de 5

Lei Nº 4963, de 06 de fevereiro de 2020.

Institui o “Dia de Prevenção e Combate à Dengue” na forma que especifica.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o “Dia de Prevenção e Combate à Dengue”, a ser celebrado no segundo sábado do mês de novembro de cada ano, destinado ao controle e combate ao mosquito da dengue *Aedes Aegypti*.

Parágrafo único. Neste dia poderão ser realizados trabalhos de prevenção e combate à dengue, tanto por materiais explicativos, quanto trabalhos voluntários em escolas, parcerias com empresas e profissionais liberais, bem como toda a população.

Art. 2.º O dia de que trata esta Lei passa a integrar o calendário de eventos oficiais do município.

Art. 3.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 06 de fevereiro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 4964, de 06 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município de Jales.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica obrigada a divulgação de demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes das multas de trânsito aplicadas no Município de Jales.

Art. 2.º A divulgação será feita anualmente, ao final de cada exercício fiscal, na página principal do site oficial da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 3.º Os demonstrativos deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – Número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;

II – Valor total arrecadado, mensalmente, com multas de trânsito;

III – No que foram aplicados os recursos arrecadados de forma detalhada;

IV – Saldo financeiro restante.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 06 de fevereiro de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº40/2020

Acrescenta o Inciso XV ao artigo 60-B da Lei Orgânica do Município de Jales, proibindo a nomeação de cidadão ou servidor público para ocupar cargos na administração pública direta e indireta que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes descritos no parágrafo 3º do artigo 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e pela Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Crime Racial).